



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.294 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL Nº 112/2005 PROC. 4079/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.006, subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), para cada uma das entidades abaixo especificadas, destinada ao pagamento de despesas gerais.

- I – Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz, CNPJ 45.944.741/0001-69;
- II – Albergue Noturno de Porto Feliz, CNPJ 01.813.603/0001-75;
- III – Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, CNPJ 55.146.294/0001-56;
- IV – Esquadrão Vida de Porto Feliz, CNPJ 04.430.709/0001-88;
- V – Projeto CrerSer, CNPJ 04.407.859/0001-70;
- VI – Associação Monte Carmelo, CNPJ 58.975.160/0001-36.

Art. 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal, dependendo dessa prestação de contas a liberação da parcela seguinte.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos produzir-se-ão a 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
15 DE DEZEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR